

**PORTARIA Nº 22, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.**

**CERTIFICO** que foi publicado no Placard do PREVJUS a Portaria nº 22,2022, no período de 01/09/2022 a 15/09/2022.

Jussara, 01 de setembro de 2022.

*Neusa Alves de Brito*  
Diretora Executiva do PREVJUS

“Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Pensão por Morte em favor de **Patricia Rodrigues dos Santos**, dependente do ex-servidor do Município e segurado do PREVJUS, Sr. Yuri Gonçalves de Oliveira, e dá outras providências.”

A DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JUSSARA – PREVJUS, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Municipal nº 447, de 17 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jussara, c/c o art. 40, § 7º, da Constituição Federal, e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o Benefício Previdenciário de Pensão por Morte de forma vitalícia à **Sra. Patricia Rodrigues dos Santos**, CPF: 035.392.191-29, viúva/companheira e dependente do segurado **Sr. Yuri Gonçalves de Oliveira**, nomeado no cargo efetivo de Gari, na Ação Urbana.

I – O valor que seria percebido pelo ex-servidor falecido, YURI GONÇALVES DE OLIVEIRA na competência de **julho de 2022** encontra-se discriminado, abaixo:

PROVENTO BASE .....	R\$ 1.212,00
QUINQUÊNIO (1) (10%) .....	R\$ 121,20
<b>TOTAL DO PROVENTO .....</b>	<b>R\$ 1.333,20</b>

II – O valor mensal do benefício previdenciário de Pensão por Morte será da seguinte forma:

<b>PROVENTO DE PENSÃO.....</b>	<b>R\$ 1.333,20</b>
<b>TOTAL DO PROVENTO .....</b>	<b>R\$ 1.333,20</b>

III – A forma de reajuste do provento será em conformidade com o § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com a Lei nº. 10.887/2004, isto é, serão reajustados na mesma proporção e na mesma data de reajuste do Regime Geral de Previdência Social.

IV – O pagamento do benefício fica a cargo do **PREVJUS**, conforme preceitua a Lei Municipal nº 447, de 17 de agosto de 2007.

**Art. 2º** - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 08 (oito) do mês de agosto do ano de 2022.**

Jussara-GO, ao 01 dia do mês de setembro do ano de 2022.

**HOMOLOGADO**

*Neusa Alves de Brito*  
Diretora Executiva do PREVJUS

*Neusa Alves de Brito*  
Diretora Executiva do Prevjus  
Data: 30/2021

*Maria Idali da Silva Bontempo*  
Prefeita Municipal

*Maria Idali da Silva Bontempo*  
PREFEITA